

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

R

P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3

1SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Código do Serviço de Finanças01

2ANO DOS RENDIMENTOS022

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES GRAU F. A.	
	Sujeito Passivo A	03		
	Sujeito Passivo B	04		
B	NÚMERO DE DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES	C	NÚMERO DE DEPENDENTES DEFICIENTES	
D 1	NIF	DD 1	NIF	
D 2	NIF	DD 2	NIF	
D 3	NIF	DD 3	NIF	
D 4	NIF	DD 4	NIF	
D 5	NIF			
D 6	NIF			
D 7	NIF			
D 8	NIF			

4NATUREZA DA DECLARAÇÃO1ª declaração do anoDeclaração de substituiçãoPrazo especial (n.º 2 do art. 60.º)Prazo especial (n.º 2 do art. 31-A.º)Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados

5RESIDÊNCIA FISCALContinenteRegião Autónoma das AçoresRegião Autónoma da MadeiraEstrangeiroRepresentante NIF

6ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)CasadosSolteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmenteSeparado de factounidos de facto

7INFORMAÇÕES DIVERSAS

A	SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES		
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido		No caso de ser deficiente indique o grau de invalidez	Era deficiente das Forças Armadas?
B	ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	C	REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
NIF		NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A ou B	
NIF			

8N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃOQUANT.

Anexo A – Categorias A e H	1
Anexo B – Categoria B (Regime simplificado)	2
Anexo C – Categoria B (Regime de contabilidade organizada)	3
Anexo D – Transparência fiscal – Herança indivisa	4
Anexo E – Categoria E	5
Anexo F – Categoria F	6
Anexo G – Categoria G	7
Anexo G1 – Mais-valias não tributadas	8
Anexo H – Benefícios fiscais e deduções	9
Anexo I – Herança indivisa	10
Anexo J – Rendimentos obtidos no estrangeiro	11
Outros documentos	12

9A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO

Data	O(s) Declarante(s)
	Assinatura
	A)
	Assinatura
	B)

Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios:

Assinatura

NIF

10RESERVADO AOS SERVIÇOS

A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?

SIM NÃO

Se respondeu SIM:
- Vai ser convolada em processo de reclamação

SIM NÃO

O Chefe do Serviço:

DATAS:
Da recepção
Limite do prazo de entrega
Número de lote
Número da declaração

AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3

A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, conjuntamente com o comprovativo da entrega devidamente autenticado pelo serviço receptor.

O original e o duplicado do rosto da declaração modelo 3 devem pertencer ao mesmo conjunto, ou seja, devem possuir o mesmo número de código de barras.

No acto da entrega é obrigatória a apresentação dos bilhetes de identidade ou cédula pessoal dos dependentes referidos nos quadros 3B e 3C e dos cartões de contribuinte de:

- Sujeitos passivos – quadro 3A;
- Dependentes que sejam titulares de rendimentos ou benefícios fiscais – quadros 3B e 3C;
- Ascendentes indicados no quadro 7B.

Os impressos que compõem a presente declaração modelo 3 (rosto e anexos), a utilizar a partir de Janeiro de 2007, servem apenas para declarar rendimentos dos **anos de 2001 e seguintes**.

Para declarar rendimentos dos **anos de 2000 e anteriores** deverão ser utilizados os impressos da declaração modelo 3 (rosto e anexos), aprovados pela Portaria n.º 43/2002, de 11 de Janeiro.

Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar. Na entrega da declaração via Internet é disponibilizado um número adicional de campos para declarar todas as ocorrências.

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57.º do CIRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivente declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal compete ao cabeça-de-casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça-de-casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 18.º do CIRS), que não tenham sido sujeitos a retenção a taxas liberatórias.

• QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58.º do CIRS):

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias;
- b) Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior:
 - ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado nos anos de 2001 a 2005 (ano de 2001: € 4678,72; ano de 2002: € 4872,14; ano de 2003: € 4992,40; ano de 2004: € 5118,40; ano de 2005: € 5245,80);
 - a € 7500 no ano de 2006 (art. 53.º, n.º 1, do CIRS).

• ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço electrónico **www.e-financas.gov.pt**
- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.
- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos dependentes, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição**, quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Em suporte de papel

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Via Internet

De 10 de Março a 15 de Abril, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Abril a 25 de Maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Em suporte de papel ou via Internet

Nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.
Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, quando superior ao anteriormente declarado.

• DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

ANEXOS A a J

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-Valias Não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa). A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

OUTROS DOCUMENTOS

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser entregues os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados.

Quando for exercida a opção de englobamento, no anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do art. 71.º do CIRS), deve juntar-se à declaração de rendimentos o documento comprovativo dos rendimentos e retenções (n.º 3 do art. 119.º), contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar junto das respectivas entidades, se, em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar, existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.

Se a declaração for enviada pela Internet, o documento atrás referido deve ser remetido para o serviço de finanças da área do domicílio.

QUADROS 1 a 3

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas na indicação do nome dos sujeitos passivos.

QUADRO 3A

SUJEITOS PASSIVOS

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A, nos campos 03 e 04, onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de invalidez permanente quando igual ou superior a 60 % e se são deficientes das Forças Armadas (FA).

QUADRO 3B

DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

Deve indicar-se em primeiro lugar, em termos de quantificação, o número de dependentes não deficientes.
Na identificação dos dependentes deverá ter em conta que podem ser considerados:

- Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
- Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Os dependentes que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais, devem ser identificados no quadro 3B, indicando-se os respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados de D1 a D8.

Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou dos benefícios e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, ou D3, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3B.

Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 8, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1.ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja D9, D10, etc.

QUADRO 3C

DEPENDENTES DEFICIENTES

Deve indicar-se em primeiro lugar, em termos de quantificação, o número de dependentes deficientes.

Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, igual ou superior a 60 %, e que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que beneficiem de deduções fiscais, devem ser identificados através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal nos campos DD1 a DD4.

Em termos de preenchimento, deverá ser indicado o respectivo grau de invalidez permanente quando igual ou superior a 60 % e se são deficientes das Forças Armadas (FA).

As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respectivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respectivo.

No preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1, DD2, ou DD3, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3C.

Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1.ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja DD5, DD6, etc.

QUADRO 4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

Campo 1 – Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1.ª declaração do ano.

Campo 2 – A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

Campo 3 – As declarações apresentadas, nos termos do n.º 2 do art. 60.º do CIRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar, devem ser identificadas, assinalando-se, para esse efeito, o campo 3 e mencionando-se a data do facto que determinou a obrigação da sua apresentação. Simultaneamente com este campo deve ser assinalado um dos campos 1 ou 2, consoante se trate de uma 1.ª declaração ou de uma declaração de substituição.

Campo 4 – Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo daqueles, posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado.

Este campo deve ser assinalado em simultâneo com o campo 2.

Campo 5 – Neste campo deve ser indicada a data que determinou a entrega da declaração, quer se trate de situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, quer pelo n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS.

QUADRO 5 RESIDÊNCIA FISCAL

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração, de acordo com o disposto nos arts. 16.º e 17.º do CIRS.

O residente no estrangeiro (**campo 4**) terá de indicar, também, o número fiscal de contribuinte do representante, nomeado obrigatoriamente, nos termos do art. 130.º do CIRS.

QUADRO 6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do CIRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto (art. 14.º do CIRS e Lei n.º 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei será assinalado o campo 4.

QUADRO 7A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de invalidez se superior ou igual a 60 % e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

QUADRO 7B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que não aufram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

QUADRO 7C NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Pretendendo que o reembolso seja pago por transferência bancária, será de indicar o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB, **devendo o espaço a ele reservado ser inutilizado caso não pretenda o reembolso por essa forma.**

QUADRO 8 NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

QUADRO 9 ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (art. 146.º do CIRS).

No caso da união de facto a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por cada um dos sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2, do CIRS).

QUADRO 10 RESERVADO AOS SERVIÇOS

Deve o funcionário receptor certificar-se de que o original e duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.

A certificação do acto de entrega efectua-se através da junção, ao original e duplicado, do respectivo documento comprovativo da entrega da declaração.

Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea *l)* da alínea *b)* do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas de recepção, do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto nos arts. 31.º-A e 60.º do CIRS), do número de lote e do número da declaração.